



MPV 746
00072

EMENDA Nº _____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
29 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 10, do art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 26.

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed, União Nacional de Dirigentes de Educação – Undime, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretende esta emenda modificativa a inclusão das entidades representantes de trabalhadores em educação e dos estudantes: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES no rol das entidades que serão ouvidas quando da inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação.

A alteração em currículos precisa ouvir a contribuição dos efetivos atores do setor educacional: os professores e os alunos.

29 / 09 / 2016
DATA

ASSINATURA



CD/16823.79267-68